



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1495/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

ANO V

22º	18	Aliene Teixeira Benites	Não compareceu
23º	20	Ana Raissa Nascimento Silva	Não compareceu
24º	26	Taisa Nantes dos Santos	Não compareceu
25º	35	Rafael Queiroz Silva	Não compareceu
26º	36	Josiane Duim Matias	Não compareceu
27º	37	Luiza Rodrigues Ferreira Dogival	Não compareceu
28º	39	Paulo Gustavo Silva de Almeida	Não compareceu
29º	44	Maíla Cleisla Ferreira Fragoso	Não compareceu
30º	46	Fabiola Galvão de Oliveira	Não compareceu
31º	48	Gustavo Corrêa Lobo	Não compareceu
32º	52	Mariana Soares Xavier	Não compareceu
33º	53	Ana Paula Bariani dos Santos Paim	Não compareceu

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO OBTIDA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Nome Completo do Candidato sem abreviações: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____
Nacionalidade: _____
Objeto do recurso:
Razões do Recurso:
Data: _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

Resultado do Recurso () deferido () Indeferido

Assinatura dos Membros da Comissão:

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 007/2025

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

1. DA VOTAÇÃO

1.1. Nos termos do item 9.24, subitem "a", do Edital de Eleições nº 001/2025, na data da votação, o eleitor, ao se apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário conforme ordem de chegada.

1.2. Terão prioridade de votação, sendo conduzidos para fila preferencial:

- Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Gestantes, as lactantes e pessoas com criança de colo;
- Obesos e pessoas com mobilidade reduzida;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas com transtorno do espectro autista;
- Profissionais da saúde que estejam em plantão.

1.3. Finalizada a distribuição de senhas a que se refere do item 9.29 do Edital de Eleições nº 001/2025 não será a admita a entrada de eleitores na Seção.

1.4. Após a votação do último da fila, em ordem numérica, a Junta Apuradora, que será a própria Comissão Eleitoral, iniciará seus trabalhos.

2. DA APURAÇÃO

2.1. Iniciados os trabalhos da Junta Apuradora, poderão permanecer na Seção apenas os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ou 01 (um) fiscal previamente indicado.

2.1.1. Será admitida nomeação de 01 (um) único fiscal por candidato;

2.1.2. Poderão permanecer o local, durante a apuração de votos, apenas o candidato ou o fiscal nomeado, mas não ambos ao mesmo tempo.

2.2. Realizadas as verificações a que se refere o item 9.34 do Edital de Eleições nº 001/2025, a Junta Apuradora oportunizará aos candidatos e/ou fiscais a apresentação de impugnação fundamentada em violação da urna.

2.2.1. Não apresentada a impugnação, restará precluso o direito, conforme item 9.34.1 do Edital de Eleições nº 001/2025.

2.2.2. Não apresentadas impugnações ou, se apresentadas, tiverem sido julgadas improcedentes, a Junta Apuradora passará à contagem e registro dos votos.

2.3. Será permitida a entrada de candidatos e/ou fiscais no local da apuração até o momento da abertura das urnas, após o qual não será franqueada a entrada de quaisquer pessoas.

2.3.1. Será admitida a retirada do local por parte dos candidatos e/ou fiscais a qualquer momento;

2.3.2. Após a retirada do local, não será admitido reingresso.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1495/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

ANO V

2.4. A Junta Apuradora, em especial durante a contagem e registro dos votos, exercerá suas funções de forma livre e desimpedida, sem a interferência injustificada dos candidatos e/ou fiscais.

2.4.1. Somente serão admitidos pedidos de esclarecimentos pertinentes e impugnações devidamente fundamentas.

2.4.2. Será estabelecido perímetro de segurança a fim de que garantir a liberdade de atuação da Junta Apuradora, garantida a transparência da apuração.

2.5. Durante a apuração dos votos, não será permitido aos candidatos:

a) Causar tumulto, balbúrdia ou desordem no local da votação;

b) Interferir de forma injustificada nos trabalhos da Junta Apuradora;

c) Impedir, atrapalhar, dificultar ou causar qualquer espécie de embaraço aos trabalhos da Junta Apuradora;

d) Violar de forma injustificada ou sem a permissão dos membros da Junta Apuradora o perímetro de segurança a que se refere o item 2.3.2;

e) Manusear ou realizar qualquer espécie de contato físico com a urna ou cédulas de votação sem a permissão dos membros da Junta Apuradora.

2.6. Não serão divulgados resultados parciais/preliminares durante a apuração dos votos.

2.7. O candidato e/ou fiscal que violar qualquer das disposições do item 2.5 ou as demais disposições do Edital de Eleições nº 001/2025 será imediatamente retirado da Seção pelos membros da Junta Apuradora, resguardada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente.

2.8. O presente Edital complementa as disposições do Edital de Eleições nº 001/2025, que permanece totalmente em vigor.

Água Clara/MS, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA POSTERLLI
Presidente

CAROLINA CUNHA CALAZANS
Secretário

LUCIANE CRISTINA BOMBONATO NOGUEIRA
Membro

FÁTIMA ROSANIA CHAMORRO DA CUNHA CALAZANS
Membro

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor público municipal VERGÍLIO SILVÉRIO BORGES. "

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Bruno Henrique Mantovani Baldissera**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 13, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade**, ao servidor público municipal **VERGÍLIO SILVÉRIO BORGES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia Nível I – Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo 2025.04.46245P.

Art. 2º O valor dos proventos será calculado com base na última remuneração de contribuição, assegurada a paridade de revisão de proventos com os servidores em atividade.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 26 de agosto de 2025.

BRUNO HENRIQUE MANTOVANI BALDISSERA
Diretor-Presidente